

RESOLUÇÃO N.º 017/2020-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 16/12/2020.

Prorroga, em caráter excepcional, o Ensino Remoto Emergencial (ERE) e adota outras providências.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo n.º 1.535/1984 - vol. 10**;
considerando o conteúdo do Protocolizado n.º 5.034/2020-PRO;
considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 4.230/2020;
considerando o disposto na Resolução n.º 023/2017-CEP;
considerando o disposto no Parecer CEE/CES n.º 122/2020;
considerando o disposto na Deliberação n.º 03/2020-CEE/PR;
considerando o disposto no Decreto n.º 6.080/2020-SESA;
considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 632/2020-SESA e 1.173/2020-SESA;
considerando o disposto no Relatório do Registro Educacional de Acompanhamento do Ensino Remoto Emergencial;
considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 011/2020-CGE, adotados como motivação para decidir;
considerando o disposto no Artigo 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, o **Ensino Remoto Emergencial (ERE)**, com alteração do § 1º do Artigo 1º da Resolução n.º 006/2020-CEP, estendendo seus efeitos até **29 de maio de 2021**.

Art. 2º Alterar o § 4º do Artigo 1º da Resolução n.º 006/2020-CEP, suspendendo as atividades acadêmicas presenciais dos cursos de graduação da UEM até 29 maio de 2021.

Art. 3º Alterar o § 2º do Artigo 12 da Resolução n.º 006/2020-CEP, que passa a ter a seguinte redação: “Poderão ser mantidas, a critério das coordenações dos cursos de graduação, as atividades presenciais de estágios curriculares de conclusão de curso, conforme Decreto Estadual n.º 6.080 de 4 de novembro de 2020”.

Art. 4º Incluir o Artigo 13, com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica admitido o retorno das atividades letivas presenciais para os dois últimos anos dos cursos da área da saúde, conforme estabelece resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para o próximo semestre letivo de 2020.

Parágrafo único. A autorização da qual trata o *caput* deste artigo dependerá de parecer do Grupo de Trabalho Técnico que trata dos assuntos da COVID 19 na UEM, que garanta as condições de segurança preconizadas na Resolução n.º 632/2020 SESA ou a que venha substituí-la.

Art. 5º Renumerar os Artigos 13, 14, 15 e 16 para Artigos 14, 15, 16 e 17, respectivamente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 9 de dezembro de 2020.

Ricardo Dias Silva,
Vice-Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
23/12/2020. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)